

Resenha

DOI: 10.9732/P.0034-7191.2013v106p315

CONSTANT, Benjamin. On political authority in the ancient world. In: *Principles of politics applicable to all governments*. Indianapolis: Liberty Fund, 2003.

Alexandre Walmott Borges¹
Saulo Pinto Coelho²

O discurso sobre *A Liberdade dos Antigos Comparada à Liberdade dos Modernos* tornou-se um dos textos de grande circulação na teoria política e na teoria constitucional. Deve-se dizer que há a grande circulação do discurso proferido no ano de 1819, no Athénée Royal, em Paris. Na presente resenha optou-se por explorar as ideias apresentadas no livro *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*, de 1810. Há óbvias diferenças de texto entre o discurso proferido e o texto do livro. Nota-se uma maior preocupação no enfrentamento dos problemas constitucionais da liberdade, já que bem se pode entender que o discurso proferido no Athénée em 1819 tinha alvo em público diverso àquele do texto inicial. É sempre bom lembrar que o pensamento de Constant

-
- 1 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) na Graduação e no Mestrado, do qual é Coordenador.
 - 2 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) na Graduação e no Mestrado. Chefe do Departamento de Formação Jurídica Básica e Complementar.

foi o sustentáculo de elaboração da primeira Constituição brasileira, a de 1824.

No escrito de Constant sobre a liberdade nota-se uma recorrente separação entre o mundo moderno, do Estado de Direito, da liberdade individual, da expansão do indivíduo, da elevação cultural, antagonizado ao mundo dos antigos, do determinismo pelas forças coletivas e de natureza, da estratificação e de supressão da autonomia individual.³ A resenha procura centrar a leitura justamente nas contribuições de Constant ao moderno Estado de Direito e ao sistema de direitos fundamentais. Optou-se por sequência da resenha que respeita a divisão dos capítulos do Livro XVI do *Principles of Politics Applicable to all Governments*.⁴

No capítulo I, do *On Political Authority on the Ancient World*, Benjamin Constant salienta que os princípios da liberdade por ele descritos na obra como a base do moderno Estado de Direito são diferentes dos princípios de liberdade empregados pelas organizações políticas da Antiguidade. Segundo Constant, as repúblicas gregas, e inclusive a república romana em seus momentos iniciais, submetiam o indivíduo à autoridade política sem limite, com inteira submissão ao coletivo. Não havia uma noção de direitos individuais e sim a submissão do indivíduo à lei.⁵ Não

3 Percebe-se que Constant não fugiu ao otimismo científico e progressista que contagiou a Ilustração francesa pós-revolucionária. Seu pensamento expressa os problemas decorrentes dessa postura, apontados por pensadores como Gadamer. Não obstante, sustenta-se que há nas idéias de Constant elementos importantes para a estruturação dos quadros conceituais necessários ao debate contemporâneo acerca do Estado de Direito.

4 Fez-se a opção pela edição inglesa traduzida por Dennis O’Keffe e prefaciada por Nicholas Capaldi. Trata-se da primeira edição em língua inglesa que contempla todos os escritos de Constant, de 1810, editada em 2003.

5 Com a preocupação de manter o traço diferencial entre *rights* e *law*. Assim, direitos individuais traduz *individual rights* e lei da cidade traduz *law*. Podemos dizer que Constant enxerga os ordenamentos normativos antigos como estruturas de comunicação de deveres perante o grupo social, não de

obstante, Constant salienta que há, desde o Renascimento, uma incessante prática de resgate do conceito de liberdade dos antigos, tentando aplicá-lo aos dias correntes (menciona o século XIX), inclusive com a tentativa de resgate dos conceitos de liberdade dos antigos no momento revolucionário francês a partir de 1789.⁶

No capítulo II, é feita uma primeira diferenciação entre o estatuto social dos antigos e o estatuto social dos tempos modernos.⁷ Primeiro, a extensão territorial das repúblicas antigas greco-romanas determinava uma forma de organização incompatível com os Estados territoriais modernos.⁸ Segundo, e de acordo com Constant, pouco explorado é o fato de que os Estados territoriais modernos impõem encargos aos cidadãos de maneira diferenciada àqueles das repúblicas antigas. Efetivamente, nas repúblicas antigas todo cidadão era sujeito que exercia os direitos políticos, pois “[...] *the exercise of political rights there was everybody’s constant enjoyment and occupation [...]*”. O conceito de soberania não era um abstrato conceito de participação da massa de cidadãos, mas um concreto e determinado exercício de participação nos destinos políticos da cidade, em função da pequena quantidade de habitantes e da pequena extensão territorial. Já no contexto do liberalismo moderno,

direitos oponíveis a outros indivíduos ou ao Estado. Constant menciona Atenas como exceção a essa estrutura, mas podemos considerar tal exceção como fruto de uma visão ainda idealizada da Cidade símbolo da filosofia grega.

6 CONSTANT, 2003, p. 351.

7 A expressão também poderia ser traduzida como Estado Social dos antigos e dos modernos, sem qualquer carga referencial ao *Welfare State*. É a tradução de estado das coisas, estado social.

8 Emprega-se a expressão Estados territoriais para designar o advento de Estados sob a ordem régia ou republicana, a partir da idade moderna, com extensão territorial considerável e a consequente mudança da ideia de domínio reinol para o espaço de soberania do Estado.

a felicidade da maioria não decorre de uma participação no poder político, mas sim do exercício da liberdade individual, enquanto na cidade greco-romana decorria do poder político conferido a cada indivíduo ou cidadão. Constant chega a dizer que no seu tempo a participação política consiste em certa dose de supressão dos direitos individuais, já que a participação política importa em submissão à vontade coletiva da cidade.⁹ Na cidade greco-romana, a atribuição do poder a cada cidadão era, simultaneamente, o exercício de uma prerrogativa política e uma necessidade coletiva. A soberania era de fato a soberania realizada por cada indivíduo e o exercício soberano era física e pontualmente exercido na praça pública. Nos grandes Estados modernos há a garantia do ocultamento e do segredo na participação política, e é destacável que isto é realmente uma garantia do moderno sistema de participação política.¹⁰

No capítulo III, Constant constata e explora uma realidade de que conhecemos os povos antigos que se notabilizaram pela guerra, e não os povos antigos que se notabilizaram pelo comércio. Essa distinção esta presente na obra para sustentar que o comércio entre os povos diminui as possibilidades – e a tendência – à guerra. Portanto, segundo Constant, conhecemos a realidade de povos belicosos que suprimiram a liberdade individual em favor da autoridade política ou da coletiva liberdade política. Nesse capítulo é possível identificar que a teleologia guerreira é coletivista ao passo que a manutenção da paz é condição de desenvolvimento da liberdade individual.¹¹ As autoridades modernas

9 Esse posicionamento é certamente fruto de uma percepção ainda mecanicista entre poder e liberdade, na qual a relação entre esses termos é opositiva, sem ainda ser dialética e complementar, conforme indica a crítica de Reale em *Atualidades Brasileiras*, de 1937.

10 CONSTANT, 2003, p. 352.

11 CONSTANT, 2003, p. 353. Constant imagina que o mundo dos negócios

não podem mais encontrar no discurso da hostilidade e da defesa de uma territorialidade familiar a fundamentação para as atitudes belicosas. Com isso, quer se dizer que as atividades guerreiras no mundo moderno têm decrescido. A guerra, nos tempos modernos, deixou de ser vista como um fim – e assim o era nos tempos antigos – para se tornar um meio. A guerra na Antiguidade era encarada como uma fonte de glória e de riqueza, uma apropriação de butim para os vencedores. Na Modernidade, considera Constant que a produção e o tráfego mostram vantagens para muito além do que qualquer empresa guerreira à moda antiga poderia revelar. Até mesmo a rendição na guerra moderna se diferencia da guerra antiga. Não há mais a pilhagem de escravos e sim uma submissão colonial ou imperial dos povos e territórios conquistados.¹² O ponto fundamental da distinção entre a atividade guerreira antiga e as vantagens da paz nos tempos modernos é que a guerra se desenvolvia como uma ação coletiva, de uma força positiva a arregimentar os esforços de toda a cidade. A paz faz, na perspectiva do liberalismo clássico de Constant, fortalecer o espírito individual da empresa individual em que cada homem goza dos produtos individualmente. Ora, na paz moderna oitocentista, cada homem quer limitar o poder da autoridade para agir com a independência e a autonomia necessária ao seu empreendimento. Na empresa guerreira dos antigos há uma força coletiva, uma manifestação de todos os interessados, um agrupamento para a vitória e a conquista em uma totalidade indivisível. Não há um projeto total na paz moderna e, antes de ser um fim, a paz e a estabilidade são condições para a realização autônoma de cada homem.¹³

individuais é o mundo propenso ao progresso e à paz.

12 CONSTANT, 2003, pp. 353-354.

13 CONSTANT, 2003, pp. 354-355.

No capítulo IV, Constant realiza a aproximação entre a finalidade guerreira e a finalidade do comércio. Ambos querem assegurar ao homem a posse de bens. O comércio assegura a posse de bens por múltiplos acordos entre os povos, precedido de condição indispensável, qual seja, a autonomia individual. Portanto, para Constant, os povos modernos tendem à desconfiança da autoridade política que fuja ao controle. O que explica a disposição dos povos antigos à atividade guerreira são fatores variados que compreendem as antigas barreiras de tabus religiosos, as limitações técnicas e de tecnologia (por exemplo, a limitação de recursos à navegação, como citado por Constant). A guerra congrega os homens no governo; o comércio afasta os homens do governo.¹⁴ De maneira interessante, Constant destaca que o desenvolvimento do comércio leva à nova situação e à nova contextualização do direito de propriedade. A propriedade para os povos modernos – e que praticam o comércio – é um exercício de direito proprietário com a característica de mobilidade.¹⁵ O comércio faz assentar sobre os particulares o poder econômico. Os recursos e as receitas do Estado dependerão de graus de aceitação pelos particulares. Isso, para Constant, leva à limitação do poder das autoridades. As autoridades não podem mais constranger o sujeito ao interesse governamental.¹⁶ O comércio faz com que os indivíduos movimentem livremente suas riquezas. E os indivíduos querem este estado de paz para que determinem o destino e as ações livremente. Na vida dos povos antigos a atividade guerreira atrelava a atividade comercial do sujeito

14 Constant usa o exemplo de civilizações da Índia que proibiam o fogo em alto mar, limitando o progresso da navegação. CONSTANT, 2003, pp. 355-356.

15 CONSTANT, 2003, pp. 356-357.

16 CONSTANT, 2003, pp. 356-357.

aos destinos da comunidade: em último caso, se a empresa guerreira fosse mal sucedida, isso significava a pilhagem de sua propriedade. Constant entende que o comércio moderno faz com que as nações se integrem superando as barreiras do passado. É do interesse do comércio que haja a possibilidade de mobilidade – as grandes transações – entre todos os homens, em todos os lugares.¹⁷ Constant adentra em uma comparação de que, no século XIX, as nações que são estruturadas pelo comércio, ainda que não queiram a empresa guerreira como as antigas comunidades, têm a chance de sucesso caso ocorra a guerra. Antigamente, isso não acontecia, já que as comunidades voltadas ao comércio não logravam êxito na empresa guerreira. Constant usa o exemplo de Atenas e Esparta, embora Atenas não possa ser considerada uma típica nação comercial moderna, já que mesclava, mais do que outras na Antiguidade, comércio e guerra: em Atenas, graças ao desenvolvimento do comércio houve o incremento da liberdade individual e de várias situações jurídicas e políticas de liberdade individual, tais como o respeito às mulheres e a hospitalidade para com os estrangeiros.¹⁸

No capítulo V há a consideração de que a escravidão colaborou para o desenvolvimento da crueldade como elemento da realização dos interesses do homem. O fim da escravidão significa, segundo Constant, o advento de um sentimento de espírito público, acompanhado de um raciocínio abstrato, incompatível com as anteriores formas de servidão.¹⁹

17 CONSTANT, 2003, pp. 356-357.

18 Para Constant pouco se fala da atividade comercial de Atenas porque os filósofos atenienses pouco se importavam com isso ou, nas palavras de Constant, escreviam em sentido oposto a isso.

19 CONSTANT, 2003, pp. 358-359.

No capítulo VI há a exposição da tese de Constant de que a civilização vive um momento de maturidade moral. Constant não menciona os progressos materiais da humanidade, mas sim a elevação cultural da civilização.²⁰ A humanidade, nos dias de hoje, vive uma situação de indagação das situações e dos dados, ao contrário das verdades estabelecidas no mundo antigo. As instituições antigas eram impostas e nas sociedades modernas as instituições se afirmam pelo tempo, com a constância e não com a efetividade pelo estabelecimento, como antigamente. O que Constant sugere é que as instituições modernas são o produto de consensos e transações. Ao contrário, as ordens antigas impunham a inclusão do sujeito numa ordem moral e política – a imposição.²¹

No capítulo VII Constant avança para os resultados das diferenças entre a organização dos antigos e dos modernos. Nesse ponto há a clara manifestação de que o sistema moderno de liberdades civis se distingue do antigo sistema de liberdades políticas. Constant acentua que as liberdades civis são essencialmente individuais e as liberdades políticas dos antigos são parcelas do exercício do poder político. A liberdade nos tempos modernos é a liberdade que garanta a autonomia do sujeito individual em relação ao governo. Constant associa essa autonomia individual ao fato do sujeito querer se sentir tranquilo, capaz de satisfazer-se.²²

20 Mais uma vez fica evidenciada uma visão progressista da história, bem ao estilo da época.

21 *“The word ilusion has no equivalent in any ancient language because the word comes into being only when the thing no longer exists”* (CONSTANT, 2003, p. 360). Para Constant, o mundo antigo era um universo de convicções completas sobre tudo, sobre todos os acontecimentos (CONSTANT, 2003, pp. 359-361).

22 Nesse sentido, a ideia do liberalismo como possibilidade política de existência de um campo de liberdade individual consistente em poder ter

A tranquilidade é a condição para a satisfação. Constant menciona que essa tranquilidade é moldada a partir de um pequeno conjunto de leis e, a partir dessa segurança, é possível a expansão e a extensão da liberdade individual em graus amplos de satisfação.²³ As liberdades políticas perderam o grau ou a amplitude que tinham na sociedade antiga, já que há um maior campo às liberdades civis nas sociedades modernas.²⁴ Constant entende que a liberdade religiosa moderna é a demonstração de como as liberdades civis são distintas das liberdades políticas dos antigos. Antigamente, a religião era uma questão de Estado, obrigando os indivíduos ao credo ou à profissão daquela religião comunitária ou estatal como condição para sua inserção como cidadão e, portanto, para poder participar da vida política. Para os modernos, subjugar o corpo político da comunidade em questões religiosas ou morais é incompreensível e intolerável, já que elas são entendidas como o campo das liberdades civis ou individuais.²⁵ Constant entende que o homem moderno vê com desconfiança as grandes empresas do Estado e do governo. O homem moderno desconfia de grandes empreitadas e essas não lhe

o próprio projeto de vida, que não se confunde com o projeto do Estado, e em poder envidar esforços para realizá-lo, tendo como único limite legítimo o respeito ao projeto de vida dos demais, de modo que cada um possa executar o próprio projeto de vida com autonomia e independência.

23 “The French word *jouissances*, which Constant uses, can mean both private pleasures and the enjoyment of property tenures and so on” (CONSTANT, 2003, p. 361). Esta é a nota lançada pelo tradutor ao se empregar a ideia de “satisfação” ou “satisfazer-se”. É bastante possível a aproximação do conceito de tranquilidade ao atual conceito de segurança jurídica (CONSTANT, 2003, pp. 361-362).

24 Constant utiliza a diferença entre *civil freedom* e *political freedom* (CONSTANT, 2003, p. 362). Pode-se, pois, utilizar a diferença entre direitos civis e direitos políticos (CONSTANT, 2003, pp. 361-362.).

25 CONSTANT, 2003, p. 362.

causam sensação alguma. A satisfação, portanto, estaria no indivíduo para ser partilhada nas relações privadas. Grandes feitos do Estado só trazem prazer ao governante,²⁶ segundo Constant. Havia entre os antigos uma série de instituições morais,²⁷ como o banimento e o degredo, que eram movidas por denúncias, já que o cidadão antigo entendia que era uma função honrada, própria ao corpo político, a prática de denúncias e julgamentos, sem a necessidade de que tais ações estivessem amparadas por normas de competência ou de devido processo. Para o autor, a existência de tais instituições morais representava o primado do político sobre a segurança e sobre a liberdade individual ou civil.²⁸ Para o autor, deve-se rechaçar uma possível antinomia insuperável entre a liberdade política e a liberdade civil ou individual. Deve-se entender que a liberdade política funciona como garantia da liberdade civil. Todavia, não se deve imaginar que seja possível o contentamento com a liberdade política dos antigos no homem moderno. A ideia de satisfação do homem moderno só é possível com a autonomia individual. A diferença entre os governos antigos e os governos modernos reside no dever de respeito às liberdades individuais, algo não visto nas sociedades antigas.²⁹

No capítulo VIII Constant traça uma crítica à Revolução Francesa e aos acontecimentos do terror. Segundo ele, o

26 Interessante notar que Constant aproveita as considerações sobre a adesão do homem antigo à empresa do governante para criticar os acontecimentos da Revolução Francesa. Diz Constant que nos movimentos de massa da Revolução, embora de grande agitação, via-se na turba uma já presente desilusão com os acontecimentos futuros (CONSTANT, 2003, p. 363).

27 “I call the practice which made all the citizens of the ancient republics prosecutors a moral institution. This was an honorable function” (CONSTANT, 2003, p. 364). Considera-se que aqui o termo *instituições morais* poderia muito bem ser traduzido por *instituições cívicas*.

28 CONSTANT, 2003, p. 364.

29 CONSTANT, 2003, pp. 364-365.

terror da Revolução foi causado por uma equivocada leitura que importou do pensamento dos antigos para os tempos modernos uma liberdade política realizada em nome do coletivo. Essa importação resultou em atos de violação da moralidade privada e da esfera da liberdade individual. Mais ainda, sob um suposto resgate da liberdade política coletiva dos antigos, a Revolução deu vazão, contraditoriamente, a atos de egoísmo bárbaro e a perseguições inconsequentes. Não houve, apesar do discurso de retorno à liberdade política, essa ressurreição, e sim um mundo de supressão de liberdades políticas e individuais,³⁰ feito por uma liberdade política abusiva que ignora os limites que a ela as liberdades individuais impõem. Há a crítica aos processos em que se pretende moldar a natureza do homem por leis ditadas pelo Estado. Há em Constant a defesa da evolução dos costumes como a forma natural de se moldar as instituições e não o contrário, as instituições moldarem os hábitos e os costumes.³¹ É interessante a crítica de Constant aos sistemas jurídicos despóticos justamente por caracterizá-los pela ausência de generalidade e de objetividade. Por outro lado, Constant rejeita os sistemas jurídicos que tratem as formas repressivas ou premiais de maneira arbitrária. Um sistema normativo, seja premial ou repressivo-punitivo-sancionador, deve se apoiar em normas objetivas, genéricas

30 Constant critica a visão dos filósofos antigos de aversão à riqueza. Para ele, essa aversão à riqueza tem o fundamento na própria origem da riqueza antiga, qual seja, a pilhagem e o saque. Como a riqueza e a propriedade modernas são assentadas pela conquista no trabalho ou na legítima sucessão, a riqueza é uma decente realização da liberdade individual (CONSTANT, 2003, pp. 365-366).

31 Pode-se bem enxergar nessa visão rousseauiana a influência do pensamento anglo-saxão: “*Government is in a rightful place only when it is a curb. Then none of its actions is worthless. But when it wants to encourage direct, arouse, and enthuse and comes forward with pretentious talk, always followed with coercive measures, it is ridiculous in failure and despotic in constraint*” (CONSTANT, 2003, p. 369).

e claras, de inclusão impessoal do mérito ou da sanção. Nisso, para Constant tanto as monarquias despóticas como os revolucionários se igualam na violação aos princípios da objetividade e da generalidade.³² A crítica maior de Constant é à indevida invasão da esfera privada. Justamente nesse tópico, Constant avança para a defesa daquilo que chama de opinião pública, que bem pode ser interpretado como o atual sistema de liberdade de informação e comunicação. O despotismo estatal é caracterizado justamente pela tentativa estatal de substituir a opinião pública. Constant é, portanto, um defensor do sistema de plena expressão de opiniões e crenças, como manifestação de vontades individuais e autônomas.³³

32 CONSTANT, 2003, pp. 367-370. É importante ressaltar que as críticas de Constant vão em um duplo sentido: nem se deve concordar com a arbitrariedade na construção de normas gerais (traduzida na ausências de correlação destas com a história, os hábitos e os costumes sociais), nem se deve concordar com a arbitrariedade na aplicação das normas (pela ausência de padrões prévios ou pelo desrespeito desses padrões). Nesses dois âmbitos, a crítica se dirige tanto aos governos despóticos quanto aos revolucionários.

33 CONSTANT, 2003, pp. 368-370.

Alexandre Walmott Borges

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica –
CX 593

Uberlândia, MG

38408-100 BRASIL

E-mail: walmott@gmail.com

Saulo Pinto Coelho

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás
Praça Universitária, s/nº, Setor Universitário
Goiânia, GO

74605-220 BRASIL

E-mail: saulopintocoelho@yahoo.com.br

